



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 65/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0018218/2022-74

PARECER TÉCNICO Nº 65/SEMAP/SUPRAM LESTE - DRRA

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 49301133

PA SLA Nº: 217/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR:	REAL MINERAÇÃO SERVIÇOS LTDA	CNPJ:	16.690.831/0001-72
EMPREENDIMENTO:	REAL MINERAÇÃO SERVIÇOS LTDA	CNPJ:	16.690.831/0001-72
MUNICÍPIO(S):	BOM JESUS DO AMPARO	ZONA:	RURAL

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT (X): 19º 44' 0,95" LONG (Y): 43º 30' 36,31"

CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE/PORTE	PARÂMETRO
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento à seco	2 / P	Capacidade Instalada: 300.000 t/ano
F-05-07-14	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	2 / P	Capacidade Instalada: 4,99 t/dia

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

CREA-MG 155735/D

Fabiana Amaral Décimo	
Engenheiro de Minas e Ambiental	ART nº MG20210160059
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Aline de Almeida Cota	
Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental	1.246.117-4
De acordo:	
Lirriet de Freitas Libório Oliveira	1.523.165-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 07/07/2022, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor(a)**, em 07/07/2022, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49301133** e o código CRC **0BD006C5**.



PARECER Nº 65/SEMAD/SUPRAM LESTE - DRRA/2022

O empreendimento **REAL MINERAÇÃO SERVIÇOS LTDA** atua no ramo da reciclagem de resíduos, especificamente em beneficiamento, reciclagem e/ou regeneração de escória de alto forno, carepa e de minério de ferro, exercendo suas atividades na Fazenda Quinta do Lago, na zona rural do município de Bom de Jesus do Amparo - MG.

Em 07/01/2022, foi formalizado, na SUPRAM LM, via SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS/RAS nº 217/2022.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de operação corretiva, são: “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento à seco”, Código A-05-01-0, cuja capacidade instalada é 300.000 t/ano (Classe 2, Porte P) e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”, Código F-05-07-1, cuja capacidade instalada é de 4,99 t/dia (Classe 2, Porte P); o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo a incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Peso 1).

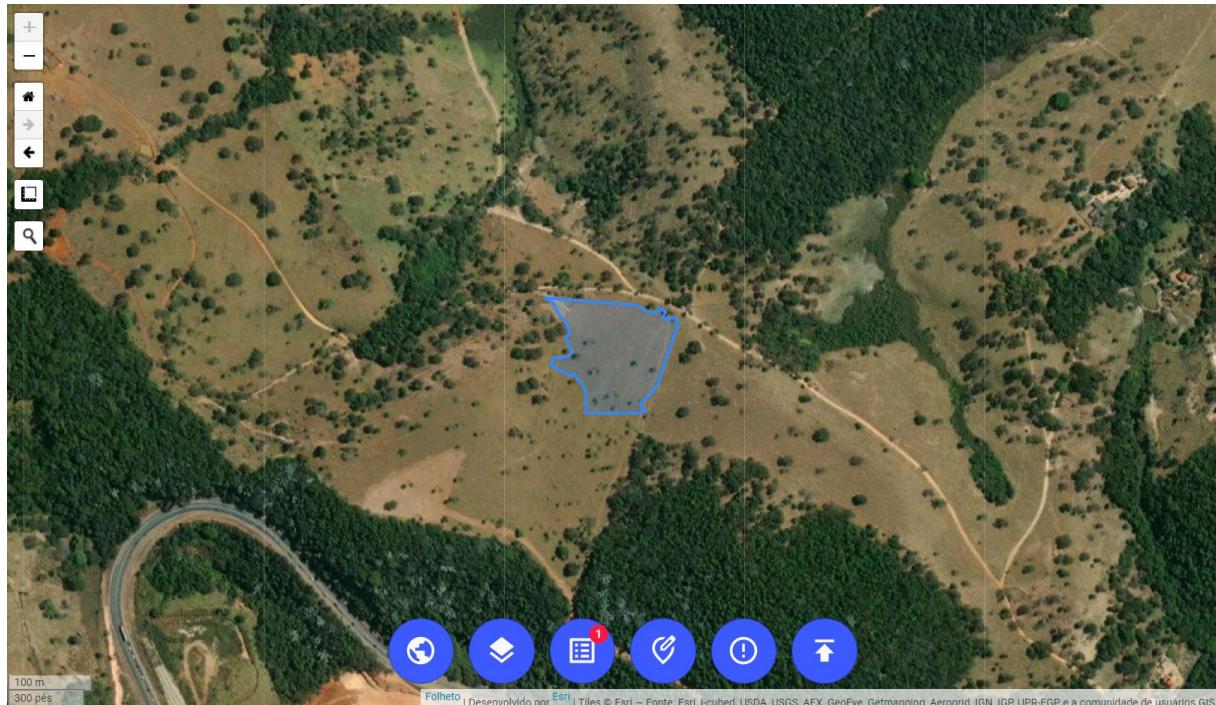


Figura 01: Poligonal da ADA do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 06/04/2022).

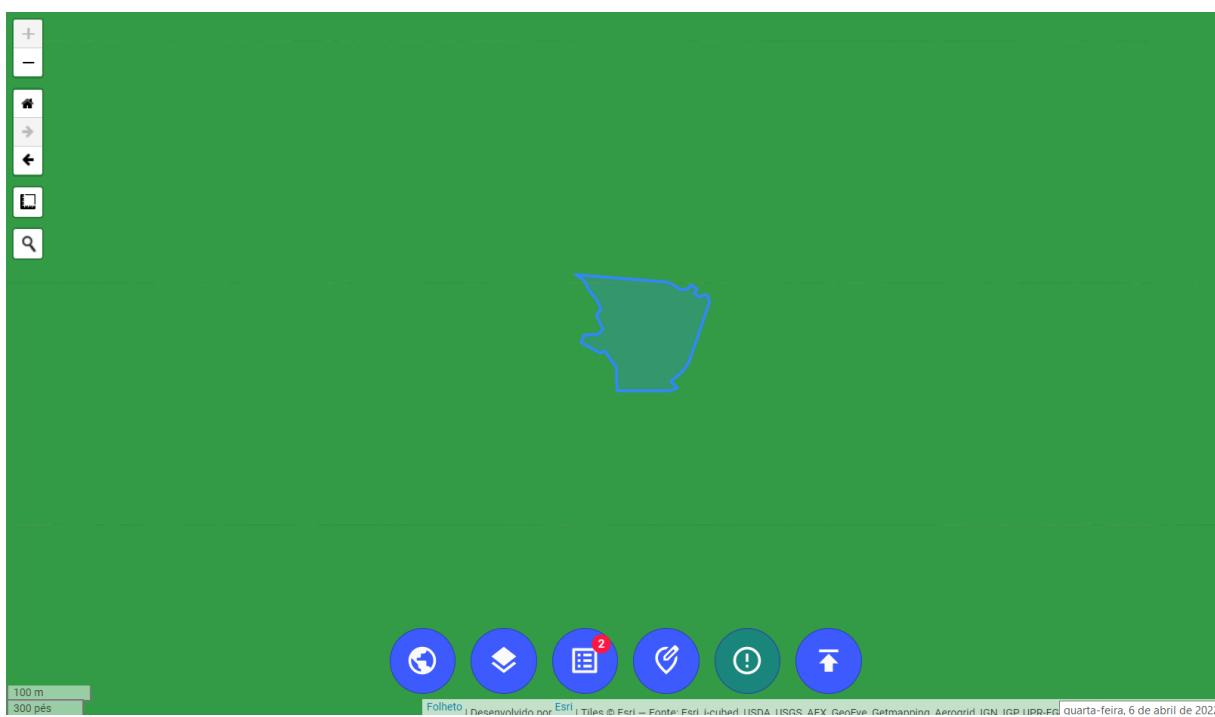


Figura 02: Poligonal da ADA localizada na zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 06/04/2022).

Na ADA do empreendimento existem vários indivíduos arbóreos, sendo informado pelo empreendedor que suas atividades e equipamentos foram adequados para que não precisasse realizar a supressão dos indivíduos. Entretanto, em vistoria realizada no dia 19/04/2022, Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 31/2022 (45379016) fora constatado o corte de pelo menos duas árvores, próximo ao local onde está sendo construído um ponto de abastecimento, sendo solicitada informação complementar para esclarecer tal fato.

O empreendedor informou através de informação complementar atendida em 27/06/2022 (Identificador 155648) que, “Foram suprimidos 08 indivíduos da espécie Macaúba (*Acrocomia aculeata*), como pode ser observado na imagem 01 abaixo, onde as mesmas eram presentes no local. Pela Imagem é possível observar pela copa das plantas projetadas na sombra da imagem de satélite o formato típico da espécie da família Arecaceae. A macaúba (nome científico *Acrocomia aculeata*) é uma palmeira que alcança até 25 metros de altura e possui espinhos longos e pontiagudos. Ela pode ser encontrada em quase todo o Brasil e por isso é também conhecida por outros nomes, como bocaiúva, macaiba, coco-baboso e coco-de-espinho. Esta espécie possui ampla distribuição geográfica e é adaptada a solos pobres e secos. A Espécie não está listada na PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022 que altera os Anexos da Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014, da Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, e da Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, referentes à atualização da Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção.”.

Quanto ao CAR apresentado quando da formalização dos autos (MG-3107703-3FB82B06121C406A8C312ADF164E374B), destaca-se que fora objeto de informação complementar a adequação do referido documento. Dos 3 itens solicitados, apenas 1 fora atendido parcialmente, qual seja, a descrição correta dos proprietários da fração de 30.000 m² adquirida da matrícula 12.669 (CRI Comarca de Barão de Cocais, sem reserva legal averbada) pelos Srs. Otávio Gomes Maia Martins e Juarez Junior Duarte conforme contrato de compra e venda acostado aos autos.



Nesse sentido, registra-se que o CAR apresentado equivocadamente comprehende toda a matrícula supracitada (área total descrita de 94,3642 ha), cuja área remanescente possui diferentes proprietários (Srs. Pedro Carlos Motta Macieira Drumond e Magno Augusto Motta Macieira Drumond). Nesse sentido, ressalta-se que o CAR a ser apresentado nos autos, onde se localiza a ADA do empreendimento proposto, deveria compreender apenas a fração de 30.000 m², fazendo constar no campo “imóvel” o número de registro do contrato de compra e venda no Cartório de Títulos e Documentos.

As demais solicitações (descrição da área de uso antrópico consolidado e retificação das áreas de reserva legal) não foram atendidas, sendo mantidas as informações descritas inicialmente, não sendo justificada a manutenção das mesmas.

As APPs (11,1227 ha) e a reserva legal proposta (19,4326 ha) não se sobrepõe a ADA do empreendimento e encontram-se tanto com vegetação nativa como ocupadas por usos antrópicos, havendo fragmentos nativos não contabilizados para fins de constituição da reserva legal da matrícula.

Ademais, o empreendedor informou o corte de 8 palmeiras nativas da espécie macaúba (*Acrocomia aculeata*), não sendo comprovada a regularização ambiental dessa intervenção na formalização dos autos, conforme preconiza a DN COPAM n.º 217/2017, Artigo 15, Parágrafo Único.

Foram lavrados os Autos de Infração – AI nº 294794/2022 (descumprir penalidade de suspensão das atividades aplicada no AI nº 286556/2021) e AI nº 298407/2022 (suprimir árvores isoladas sem comprovar a devida autorização).

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos contidos nos autos do processo, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**REAL MINERAÇÃO SERVIÇOS LTDA**” para as atividades de “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento à seco”, Código A-05-01-0, cuja capacidade instalada é 300.000 t/ano (Classe 2, Porte P) e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados”, Código F-05-07-1, cuja capacidade instalada é de 4,99 t/dia (Classe 2, Porte P); no município de Bom Jesus do Amparo-MG, por suprimir árvores isoladas sem comprovar a devida autorização.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado com base em vistoria *in loco* e nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, *conforme Instrução de Serviço SISEMA nº01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram.*

Registra-se que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar (Parecer da AGE/MG n. 16.056, de 21/11/2018).